TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2492/11

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Sapé. Licitação na modalidade Pregão Presencial – Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 810 /2011

RELATÓRIO

1. *Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Sapé.*

2. *Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 10/11, seguido dos contratos abaixo relacionados, no valor total de R$ 977.922,50:*

Contrato	*Contratado*	*Valor R$*
019/11	*Daniel Francisco da Silva Sales*	*122.393,70*
021/11	*Geilsa Lima Cavalcante ME*	*195.846,00*
022/11	*Joacil Carlos Viana Bezerra*	*198.892,80*
023/11	*Patrícia Maria Cabral de Lucena Nobre*	*460.790,00*

3. *Objeto do Procedimento: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos destinados à manutenção das Secretarias do município de Sapé.*

4. *Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.*

5. *Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.*

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar ***REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos*** *supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de maio de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE